4º RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA:
JOSE LUIZ DE FRAGA LTDA.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5240968-38.2023.8.21.0001

COMPETÊNCIA: MARÇO DE 2026
APRESENTADO EM: MAIO DE 2026

CAINELLI DE ALMEIDA

INTRODUÇÃO

O presente relatório encontra-se fundamentado no artigo 22, inciso II, alínea a, da Lei n. 11.101/2005[1], que estabelece como competência da Administração Judicial a fiscalização das atividades da Recuperanda e do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores (AGC).

Assevera-se que a Administração Judicial apresenta o relatório de fiscalização das atividades da Recuperanda, mensalmente, desde o início do processo de Recuperação Judicial, sendo que todos os relatórios, inclusive o presente, são disponibilizados no site www.calmeida.adv.br.

O presente Relatório de Cumprimento tem por objetivo consolidar e apresentar as informações relativas ao Plano de Recuperação Judicial da **JOSE LUIZ DE FRAGA LTDA ME**, homologado em **07/11/2024**, o qual se encontra atualmente em fase de cumprimento, de modo a facilitar o acesso às informações pelos credores e demais interessados.

Assim, em atenção aos seus deveres de diligência e transparência, a Administração Judicial passa a apresentar o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda **JOSE LUIZ DE FRAGA LTDA.**.

[1]Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
II – na recuperação judicial:
a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

SUMÁRIO

1 CRONOGRAMA PROCESSUAL

2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O PLANO

3 PASSIVO CONCURSAL

4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5 FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PLANO – CLASSE III

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. CRONOGRAMA PROCESSUAL

MOV.	DATA	DESCRIÇÃO
1	14/11/2023	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial
17	06/12/2023	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial
48	12/12/2023	Publicação do Edital do artigo 52, §1º, da LREF
67	09/02/2024	Apresentação do Relatório da fase administrativa pela Administração Judicial
85	20/03/2024	Publicação do Edital do artigo 53, parágrafo único, da LREF (aviso de apresentação do Plano de Recuperação Judicial)
87	20/03/2024	Publicação do Edital do artigo 7º, §2º, da LREF
123	08/05/2024	Relatório de objeções ao Plano de Recuperação Judicial
144	05/06/2024	Publicação do Edital para convocação da Assembleia Geral dos Credores
172	25/07/2024	Assembleia Geral de Credores 1ª Convocação - Deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicilal
188	29/08/2024	Assembleia Geral 2ª convocação. Deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicial - O plano restou aprovado
220	07/11/2024	Decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial
-	-	Encerramento da Recuperação Judicial em caso de cumprimento de todas as obrigações do Plano de Recuperação Judicial

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O PLANO

ATIVIDADE DA RECUPERANDA

A recuperanda atua no segmento de **extração e comércio de areia**, atividade exercida desde 2009, possuindo estrutura operacional própria, frota de veículos e equipamentos, com operação situada no município de **Viamão/RS.**

MEIOS DE REESTRUTURAÇÃO E FONTES DE RECURSOS

A viabilização do plano ocorrerá principalmente por:

- **Reorganização administrativa e operacional**, com foco na redução de custos e melhoria da eficiência;
- **Alienação parcial de ativos (bens do ativo permanente)**, para geração de caixa e apoio ao adimplemento do passivo;
- **Possibilidade de reorganizações societárias e operacionais**, nos termos do art. 50 da Lei nº 11.101/05;
- **Captação de financiamentos**, se necessário, mediante instrumento específico e prévia autorização do juízo da recuperação judicial.

REGRAS GERAIS DE PAGAMENTO

Com a homologação do plano:

- ocorre a **novação dos créditos sujeitos**;
- os pagamentos serão feitos por TED, depósito ou PIX, mediante fornecimento prévio dos dados bancários pelos credores;
- é admitida compensação de créditos entre recuperanda e credores;
- é prevista a possibilidade de **leilão reverso de créditos**, a critério da Recuperanda.

APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PRJ

O Plano de Recuperação Judicial foi votado em Assembleia Geral de Credores realizada no dia **29/08/2024**, sendo que, na ocasião, houve a aprovação consoante os critérios previstos no artigo 45 da LREF.

Posteriormente, em decisão proferida por este Juízo no dia **07/11/2024**, o plano foi homologado e a recuperação judicial foi concedida.

3. PASSIVO CONCURSAL

Conforme o **Edital previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005** (Evento 87), foi publicada a **segunda relação de credores da Recuperanda**, totalizando **R$ 1.968.025,54**.

Entretanto, até a data de elaboração deste relatório, **foram registradas alterações decorrentes de decisões sobre impugnações de crédito**, resultando em **valor atualizado de R$ 1.469.953,16**, conforme demonstrado na tabela a seguir.

RELAÇÃO DE CREDORES				
CREDORES	VALOR EDITAL ARTIGO 52 , § 1°	VALOR EDITAL ARTIGO 7°, § 2°	RELAÇÃO ATUAL	%
BANCO BRADESCO S/A	R$ 913.395,11	R$ 913.395,11	R$ 604.904,21	41%
BANCO VOTORANTIM S.A.	R$ 30.879,00	R$ 30.879,00	R$ 30.879,00	2%
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R$ 577.854,73	R$ 658.780,95	R$ 658.780,95	45%
CONSÓRCIO LIBRELATO	R$ 175.389,00	R$ 175.389,00	R$ 175.389,00	12%
COOPERATIVA DE CRÉDITO E POUPANÇA INVESTIMENTO SUL RIOGRANDENSE SICREDI UNIÃO METROPOLITANA/RS	R$ 355.886,74	R$ 189.581,48	R$ -	0%
TOTAL	R$ 2.053.404,58	R$ 1.968.025,54	R$ 1.469.953,16	100%

Conforme apresentado na tabela acima, houve redução de **R$ 498.072,38** após a publicação do edital do artigo 7º, § 2°, devido ao reconhecimento das habilitações e divergências de crédito.

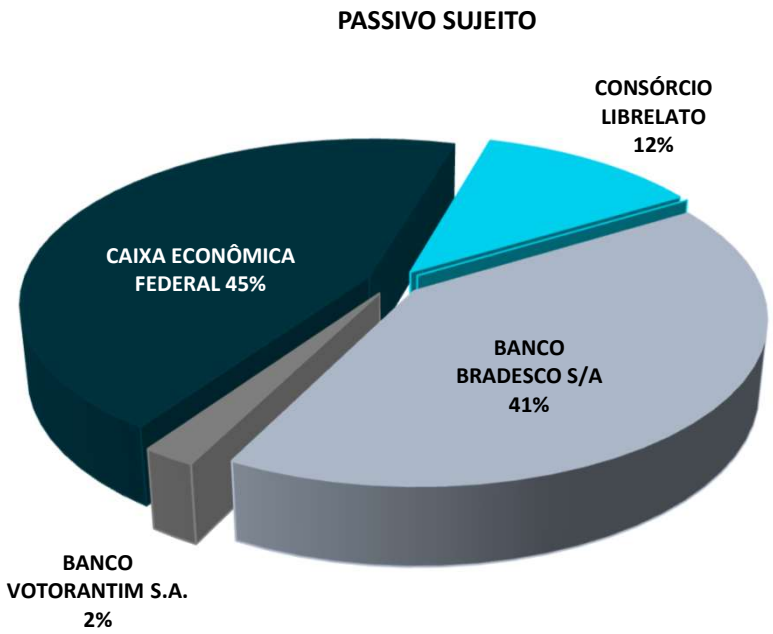

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento do Plano de Recuperação homologado pelo Juízo estão sintetizadas no quadro a seguir.

CLASSE	SUBCLASSE	DESÁGIO	CARÊNCIA	CORREÇÃO	PAGAMENTO
CLASSE III	**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COLABORADOR/PARCEIRO**	30%	12 meses, contados da homologação do plano	1% ao mês acrescida da TR	em até 96 parcelas mensais
	DEMAIS CREDORES CLASSE III	90%	36 meses, contados da homologação do plano	sem correção monetária	em até 132 parcelas mensais

Cumpre inferir que diante da ausência de credores enquadrados nas Classe I, Classe II e Classe IV, o PRJ não prevê condições de pagamento para as referidas classes.

5. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PLANO – CLASSE III

CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

CLASSE	SUBCLASSE	CREDOR	VALOR (R$)
CLASSE III	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COLABORADOR/PARCEIRO	BANCO BRADESCO S/A	R$ 604.904,21
CLASSE III	DEMAIS CREDORES CLASSE III	BANCO VOTORANTIM S.A.	R$ 30.879,00
CLASSE III	DEMAIS CREDORES CLASSE III	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R$ 658.780,95
CLASSE III	DEMAIS CREDORES CLASSE III	CONSÓRCIO LIBRELATO	R$ 175.389,00
		TOTAL	**R$ 1.469.953,16**

DEMAIS CREDORES CLASSE III

Considerando que esta subclasse tem prazo de **carência de 36 (trinta e seis) meses**, contado da homologação do Plano de Recuperação Judicial, **os "demais credores da Classe III" ainda se encontram em período de carência**, razão pela qual **não há, até o presente momento, obrigação de pagamento exigível** em relação a tais credores.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COLABORADOR/PARCEIRO

Conforme esclarecido pela Recuperanda, há **apenas 01 (um) credor** enquadrado na subclasse **"Instituição Financeira Colaboradora/Parceira"**, qual seja: **Banco Bradesco S.A.**.

CREDOR	VALOR QGC	DESÁGIO	VALOR APÓS DESÁGIO	VALOR PARCELA (1/96)
BANCO BRADESCO S/A	R$ 604.904,21	30%	R$ 423.432,95	R$ 4.410,76
TOTAL	**R$ 604.904,21**		**R$ 423.432,95**	**R$ 4.410,76**

Considerando que a referida subclasse possui **prazo de carência de 12 (doze) meses**, contado da homologação do Plano de Recuperação Judicial **(07/11/2024),** a Recuperanda informou que **iniciou os pagamentos no mês de dezembro de 2025**.

Adicionalmente, os representantes da Devedora forneceram os comprovantes de pagamento das **quatro primeiras parcelas** . O resumo é apresentado a seguir.

PAGAMENTO	DATA DO PAGAMENTO	DOCUMENTO SUPORTE	VALOR PRINCIPAL	CORREÇÃO	TOTAL VALOR PAGO	SITUAÇÃO
PARCELA 01 DE 96	05/12/2025	Comprovante TED	R$ 4.410,76	R$ 720,05	R$ 5.130,81	✓
PARCELA 02 DE 96	08/01/2026	Comprovante TED	R$ 4.410,76	R$ 780,08	R$ 5.190,84	✓
PARCELA 03 DE 96	19/02/2026	Comprovante TED	R$ 4.410,76	R$ 840,82	R$ 5.251,58	✓
PARCELA 04 DE 96	24/03/2026	Comprovante TED	R$ 4.410,76	R$ 902,26	R$ 5.313,02	✓
			R$ 17.643,04	**R$ 3.243,21**	**R$ 20.886,25**	

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No mais, a Administração Judicial informa que permanecerá apresentando mensalmente os Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial – quando houver movimentações –, juntamente aos RMAs, destacando que todos os Relatórios são disponibilizados no site www.calmeida.adv.br.

Por fim, informa que não há descumprimento do Plano de Recuperação Judicial neste momento, colocando-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Porto Alegre/RS, 30 de maio de 2026

Júlio Alfredo de Almeida
OAB/RS 24.023

Janice Cainelli de Almeida
OAB/RS 22.257

Juliana Cainelli de Almeida
OAB/RS 97.853

Fábio Cainelli de Almeida
OAB/RS 106.886

Mauricio Andorffy de Souza
OAB/RS 109.590

Otávio Hardtke Boaventura
OAB/RS 124.849

Josiane Pereira Machado
CRC/RS 059.503/O

Alex Carlos Scheffer
CRA/RS 056.648/O

aj@calmeida.adv.br

|Rua Coronel Bordini, nº 360
|Bairro Auxiliadora
|Porto Alegre/RS

(51) 36641066
(51) 9 8032-1916

cainelli de almeida
ADVOGADOS